



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.056/2018

“Autoriza o Município a firmar TERMO DE CONVÊNIO com o Município da Estância Turística de Avaré por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, e dá providências”.

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE CONVÊNIO** com o **MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE AVARÉ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVARÉ**, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para manutenção dos serviços de saúde em urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal de Avaré, com cessão de espaço físico e de recursos humanos necessários para prestação de assistência ao paciente, com atendimento ao Plano de Trabalho denominado **“CUSTEIO DO PRONTO SOCORRO”**, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, conforme Anexo I.

ART. 2º - Do referido instrumento deverão constar cláusulas que assegurem expressamente o cumprimento de todas as exigências legais e das obrigações pactuadas entre os partícipes.

ART. 3º - O Termo de Convênio terá prazo de vigência a contar de 01 de abril e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2018, sendo sua execução anual previamente definida e aprovada pelas partes.

Parágrafo único - O presente convênio, poderá ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante manifestação favorável de ambas as partes.

ART. 4º - O valor total do Termo de Convênio para o exercício de 2018 será ao equivalente de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), distribuído em 9 (nove) parcelas mensais e iguais de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

ART 5° - O Convênio firmado com a Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Avaré, nos termos do Artigo 1° desta, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário forem.

ART. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 26 de abril de 2018.


PAULO ROBERTO MARTINS

Prefeito do Município de Manduri

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, data supra


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR

Diretor de Governo e Gestão Pública

"Capital do Verde"